

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		27
Atos do Poder Executivo	1	16	27
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo			
Secretaria de Gestão Administrativa			
Secretaria de Fazenda e Planejamento	2	17	28
Secretaria de Educação		17	30
Secretaria de Saúde		21	30
Secretaria de Ação Social	12		33
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	12		37
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12	25	37
Secretaria de Transportes			
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social		25	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			
Polícia Civil do Distrito Federal			37
Polícia Militar do Distrito Federal			
Secretaria de Cultura	14		37
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		26	38
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários	14		38
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	14	26	38
Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas			
Procuradoria Geral do Distrito Federal			
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios			
Tribunal de Contas do Distrito Federal	14	26	43
Ineditoriais			43

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 939, DE 2002

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa Convênios que especifica

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados os Convênios ICMS 10/02; 20/02; 21/02; 25/02; 27/02; 31/02; 37/02 e 43/02.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2002
Deputado GIM ARGELLO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.108, DE 17 DE JULHO DE 2002

Altera dispositivos do Decreto nº 20.658, de 30 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 442, de 10 de maio de 1993, dispondo sobre a Classificação de Tarifas dos Serviços de Água e Esgotos de Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Lei nº 442, de 10 de maio de 1993, decreta:

Art. 1º. Ficam alterados dispositivos do Decreto nº 20.658, de 30 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 442, de 10 de maio de 1993, dispondo sobre a Classificação de Tarifas dos Serviços de Água e Esgotos do Distrito Federal.

§ 1º. O inciso V, do artigo 3º, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando excluídas as alíneas “a” e “b”:

“V – consumo mínimo

Volume de água, expresso em metros cúbicos, não inferior a 10 m³ (dez metros cúbicos), correspondente ao faturamento da conta mínima, obtido através do resultado da multiplicação da quantidade de unidades de consumo atendidas pela ligação, independente de sua ocupação ou não, por 10 m³ (dez metros cúbicos).”

§ 2º. Os imóveis residenciais constantes dos incisos I, II, III e IV do artigo 7º, passam a vigorar com a seguinte classificação:

“ I – classe A = Rústica

II – classe B = Popular

III – classe C = Padrão

IV – classe D = Especial.”

§ 3º. O artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O serviço de ligação de água e/ou esgotos será executado mediante solicitação do interessado desde que, no que diz respeito às instalações internas, sejam atendidas as exigências regulamentares da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB relativas às instalações prediais e às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo único. A execução do serviço de ligação de água e/ou esgotos não implica em reconhecimento, por parte do Governo do Distrito Federal, de ocupação, posse ou propriedade do imóvel.”

§ 4º. O artigo 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. É vedada, sem previsão legal, a execução anterior ao hidrômetro, de qualquer tipo de construção no imóvel ou de instalação de aparelho ou equipamento no ramal predial de água, bem como posterior ao hidrômetro, que venha a dificultar o acesso e/ou a leitura do mesmo.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 2002
114ª da República de 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.109, DE 17 DE JULHO DE 2002

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto na Resolução nº 102/98-TCDF e, em cumprimento à Decisão nº 2106/2002, decreta:

Art. 1º - Ficam designados os servidores WAGNER RIOS FILHO, Assistente Jurídico, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, matrícula nº 98.231-8, CÉSAR AUGUSTO ROCHA, Analista de Planejamento e Orçamento, matrícula nº 22.628-9 e EDIMAR SOUZA LIMA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 91.233-6, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o processo nº 010.000.829/2002.

Art. 2º - Fica o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 17 de julho de 2002
114ª da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 429, DE 11 DE JULHO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal e do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I			R\$ 1,00			
ORÇAMENTO FISCAL						
REDUÇÃO						
ANEXO À PORTARIA Nº 429			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
200203/20203	11.201	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL				14.000
26.122.3000.2825		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA				
Ref. 001240	0113	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA	33.90.92	100	4.000	4.000
26.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001230	0180	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL.	33.90.30	100	10.000	10.000
200203/20901	11.905	FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL				367.848
26.453.2800.2875		GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001436	0058	GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	220	367.848	367.848
200081					TOTAL	381.848
ANEXO II			R\$ 1,00			
ORÇAMENTO FISCAL						
ACRÉSCIMO						
ANEXO À PORTARIA Nº 429			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
200203/20203	11.201	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL				14.000
26.122.3000.2825		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA				
Ref. 001240	0113	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA	33.90.30	100	4.000	4.000
26.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001230	0180	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL.	33.90.30	100	10.000	10.000
200203/20901	11.905	FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL				367.848
26.453.2800.2875		GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001436	0058	GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	220	367.848	367.848
200080					TOTAL	381.848

PORTARIA Nº 436, DE 15 DE JULHO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II as alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora da Diretoria de Divulgação

ANEXO I		R\$1,00					
ORÇAMENTO FISCAL							
REDUÇÃO							
ANEXO À PORTARIA N.º	ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
					DETALHADO	TOTAL	
210101/00001	14.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					2.000
20.606.1100.3479		IMPLANTAÇÃO DE INFR-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR					
Ref. 000093	0003	IMPLANTAÇÃO DE INFR-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.39	100	1.400		1.400
Ref. 000167	0004	IMPLANTAÇÃO DE INFR-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	33.90.39	100	200		200
Ref. 000168	0005	IMPLANTAÇÃO DE INFR-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.39	100	200		200
Ref. 000171	0007	IMPLANTAÇÃO DE INFR-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	33.90.39	100	200		200
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					5.481.854
17.512.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 002428	0005	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO - PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	44.90.92	136	5.481.854		5.481.854
350101/00001	35.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS					10.200
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
Ref. 001498	0163	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.	33.90.39	100	200		200
190107/00001	38.107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO					10.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 000997	0017	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.30	100	5.000		
			33.90.32	100	5.000		10.000
150204/15204	21.204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA					32.000
18.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					
Ref. 001523	0157	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.30	100	32.000		32.000
200081						TOTAL	5.526.054

ANEXO II		R\$1,00					
ORÇAMENTO FISCAL							
ACRÉSCIMO							
ANEXO À PORTARIA N.º	ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
					DETALHADO	TOTAL	
210101/00001	14.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					2.000
20.606.1100.3479		IMPLANTAÇÃO DE INFR-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR					
Ref. 000093	0003	IMPLANTAÇÃO DE INFR-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.14	100	300		
			33.90.30	100	700		
			33.90.33	100	400		1.400
Ref. 000167	0004	IMPLANTAÇÃO DE INFR-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	33.90.30	100	200		200
Ref. 000168	0005	IMPLANTAÇÃO DE INFR-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.30	100	200		200
Ref. 000171	0007	IMPLANTAÇÃO DE INFR-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	33.90.30	100	200		200
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					5.481.854
17.512.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 002428	0005	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO - PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	44.90.51	136	5.481.854		5.481.854
350101/00001	35.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS					200
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
Ref. 001498	0163	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.	33.90.92	100	200		200
190107/00001	38.107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO					10.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 000997	0017	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.39	100	10.000		10.000
150204/15204	21.204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA					32.000
18.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					
Ref. 001523	0157	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.39	100	32.000		32.000
200080						TOTAL	5.526.054

PORTARIA Nº 438, DE 16 DE JULHO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 2º, inciso VII, alínea "d", da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, combinado com o disposto no art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, com a redação dada pelo Decreto 18.773, de 30 de outubro de 1997, resolve:

Art. 1º Autorizar a incorporação das mercadorias abandonadas abaixo discriminadas, ao acervo da Secretaria de Fazenda e Planejamento, conforme Ato Declaratório de Abandono nº 16/02-NUDEP/DITRA/SUREC/SEFP, publicado no DODF Nº 132, de 15 de julho de 2002:

AIA 000387/02		Interessado: Wilmar Rocha Oliveira	PROCESSO 123.000.120/02	
QTD	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	m3	Areia lavada	R\$ 30,00	R\$ 150,00
TOTAL			R\$ 30,00	R\$ 150,00

AIA 000497/02		Interessado: Damião Benício Gomes	PROCESSO 123.000.376/02	
QTD	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	m3	Areia lavada	R\$ 30,00	R\$ 150,00
TOTAL			R\$ 30,00	R\$ 150,00

AIA 000383/02		Interessado: Valdivino da Costa Freire	PROCESSO 123.000.122/02	
QTD	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	m3	Areia lavada	R\$ 30,00	R\$ 150,00
TOTAL			R\$ 30,00	R\$ 150,00

AIA 000379/02		Interessado: Nelson Gomes Valença	PROCESSO 123.000.121/02	
QTD	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	m3	Areia lavada	R\$ 30,00	R\$ 150,00
TOTAL			R\$ 30,00	R\$ 150,00

AIA 000368/02		Interessado: Sebastião Rodrigues da Cruz	PROCESSO 123.000.300/02	
QTD	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	m3	Areia lavada	R\$ 30,00	R\$ 150,00
TOTAL			R\$ 30,00	R\$ 150,00

AIA 000370/02		Interessado: Jair Rodrigues de Almeida	PROCESSO 123.000.302/02	
QTD	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	m3	Areia saibrosa	R\$ 30,00	R\$ 150,00
TOTAL			R\$ 30,00	R\$ 150,00

AIA 000371/02		Interessado: Sebastião Rosa de Jesus	PROCESSO 123.000.499/02	
QTD	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	m3	Areia lavada	R\$ 31,00	R\$ 155,00
TOTAL			R\$ 31,00	R\$ 155,00

AIA 000369/02		Interessado: João Vicente Rabelo da Silva	PROCESSO 123.000.301/02	
QTD	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	m3	Areia saibrosa	R\$ 14,00	R\$ 98,00
TOTAL			R\$ 14,00	R\$ 98,00

AIA 000390/02		Interessado: Renato Fernandes de Castro	PROCESSO 123.000.305/02	
QTD	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	m3	Areia lavada	R\$ 30,00	R\$ 300,00
TOTAL			R\$ 30,00	R\$ 300,00

AIA 000386/02		Interessado: Anísio Pereira Braga	PROCESSO 123.000.115/02	
QTD	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	m3	Areia lavada	R\$ 31,00	R\$ 155,00
TOTAL			R\$ 31,00	R\$ 155,00

Art. 2º Consumada a entrega dos bens, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, conforme o disposto no art. 22, § 4º, do Decreto nº 16.106/94.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 439, 16 DE JULHO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 20.955, de 13 de janeiro de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Diretivo de Gestão Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DIRETIVO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA/SUREC

TÍTULO I

DO COMITÊ DIRETIVO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA - CODIR

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Comitê Diretivo de Gestão Tributária - CODIR, órgão de deliberação coletiva da Subsecretaria da Receita - SUREC, criado pelo Decreto nº 20.955, de 13 de janeiro de 2000, rege-se pela Portaria SEFP nº 644, de 20 de dezembro de 2001 e por este Regimento.

DAS COMPETÊNCIAS DO CODIR

Art. 2º Compete ao CODIR:

- I - formular e definir as estratégias institucionais da SUREC;
 - II - definir casos complexos passíveis de serem encaminhados aos órgãos centrais para análise;
 - III - estabelecer estratégia para a realização da programação e ação fiscal;
 - IV - deliberar as ações e instrumentos relativos ao desenvolvimento e gestão dos recursos humanos lotados na SUREC;
 - V - definir os instrumentos de gerenciamento da cultura organizacional;
 - VI - garantir a unicidade organizacional;
 - VII - definir a necessidade de se firmar contratos, celebrar convênios e parcerias para aprimoramento da administração tributária;
 - VIII - deliberar projetos e estudos para a elaboração e execução das ações de educação fiscal;
 - IX - deliberar as estratégias de comunicação e marketing interno e externo;
 - X - deliberar sobre instrumentos a serem utilizados na gestão da qualidade total;
 - XI - acompanhar e avaliar o desempenho da SUREC mediante indicadores gerenciais;
 - XII - acompanhar o desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas informatizados;
 - XIII - definir as prioridades para elaboração da programação orçamentária da SUREC e encaminhar ao órgão competente;
 - XIV - deliberar sobre política de remanejamento de servidores;
 - XV - apreciar indicação de elogios;
 - XVI - deliberar sobre cursos de média e longa duração solicitados por servidores;
 - XVII - definir, até maio de cada exercício, os planos de ação e metas da SUREC para o exercício seguinte;
 - XVIII - aprovar o quantitativo e alocação dos recursos materiais definidos para a SUREC;
 - XIX - decidir, prioritariamente, os assuntos encaminhados pelo COPER.
- Parágrafo único. Recepcionar e deliberar sobre outros assuntos estratégicos no interesse da administração tributária.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O CODIR é integrado pelo:

- § Subsecretário da Receita;
- § Diretor de Arrecadação;
- § Diretor de Tributação;
- § Diretor de Fiscalização em Estabelecimento;
- § Diretor de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito;
- § Diretor de Atendimento ao Contribuinte;
- § Chefe da Assessoria de Desenvolvimento Institucional;
- § Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação;
- § Chefe da Assessoria de Pesquisa e Análise Fiscal;
- § Chefe da Assessoria de Administração de Pessoas e Recursos Materiais;
- § Chefe da Assessoria Técnica-Tributária.

Parágrafo único - A presidência do Comitê será exercida pelo Subsecretário da Receita.

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 4º O apoio administrativo ao CODIR será exercido pelo Núcleo de Apoio Administrativo - NUAAD, da Subsecretaria da Receita.

Parágrafo único. Compete ao Apoio Administrativo:

- I - controlar e preparar os documentos e processos em tramitação no CODIR;
- II - auxiliar na elaboração das pautas a serem deliberadas e distribuí-las aos membros, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, exceto nas reuniões extraordinárias;
- III - entregar aos membros do CODIR as convocações do Presidente juntamente com as pautas de reuniões;
- IV - registrar em ata as reuniões;
- V - fazer a leitura de atas e outros documentos;
- VI - encaminhar à Assessoria de Desenvolvimento Institucional - ASDIN para divulgação os extratos das deliberações e outros atos relativos ao CODIR;
- VII - prestar apoio administrativo.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CODIR

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º Ao Presidente do CODIR compete:

- I - exercer a direção do órgão e presidir suas reuniões;
- II - representar o CODIR;
- III - propor, discutir, encaminhar e votar qualquer assunto de competência do CODIR, conforme art. 11;
- IV - justificar seu voto sempre que julgar conveniente;

- V - resolver as questões de ordem;
- VI - estabelecer pauta de reunião;
- VII - convocar os membros do CODIR ou substitutos para participar das reuniões;
- VIII - convocar reuniões extraordinárias;
- IX - requisitar diligências;
- X - determinar as publicações de interesse do CODIR no Diário Oficial;
- XI - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e resoluções pertinentes ao CODIR;
- XII - autorizar o fornecimento de cópias de atas e documentos referentes às deliberações do CODIR;
- XIII - convocar servidores ou convidar autoridades, pessoas e técnicos para prestar esclarecimentos nas reuniões;
- XIV - expedir instruções normativas.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS MEMBROS

Art. 6º Aos membros do CODIR compete:

- I - propor, discutir e votar qualquer assunto de competência do CODIR;
- II - propor diligências;
- III - justificar seu voto sempre que julgar conveniente;
- IV - desempenhar as missões de que forem incumbidos;
- V - comunicar ao Presidente a impossibilidade de comparecimento às sessões;
- VI - exercer quaisquer outras atribuições que lhes forem conferidas em leis, regulamentos e resoluções;
- VII - solicitar inclusão de assuntos nas pautas de reuniões;
- VIII - solicitar mediante justificativa a realização de reuniões extraordinárias.

CAPÍTULO III

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 7º Na impossibilidade de participar da reunião do CODIR, o membro far-se-á representar, comunicando o fato ao Presidente.

Parágrafo único. Se a representação a que se refere este artigo não for adotada, o Presidente poderá convocar substituto da respectiva área.

Art. 8º Na impossibilidade de presidir a reunião do CODIR, o Subsecretário convocará o seu substituto para fazê-lo.

TÍTULO III

DAS REUNIÕES E ORDEM DOS TRABALHOS

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES

Art. 9º O CODIR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, a qualquer momento, comunicando-se aos demais membros o assunto a ser deliberado.

Art. 10. Será indispensável a presença de dois terços de seus membros, para que o CODIR possa deliberar.

Art. 11. As deliberações do CODIR serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 12. Iniciada a reunião e não havendo número para deliberar, aguardar-se-á por trinta minutos a formação de quorum, findo o qual, se o número ainda não tiver sido atingido, encerrar-se-á a reunião, lavrando-se ata em que serão mencionados os nomes dos membros presentes.

Art. 13. A todos os integrantes do CODIR é garantida igual oportunidade de intervir nas discussões e expor suas idéias sobre os assuntos em debate, segundo a ordem de inscrição estabelecida pelo Presidente.

Art. 14. Nenhum membro do CODIR poderá eximir-se de votar sobre o assunto ou proposta sob deliberação, exceto quando se julgar impedido, fato que deverá ser declarado com antecedência.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 15. O Presidente do CODIR fará organizar e encaminhar ao Apoio Administrativo, com quarenta e oito horas de antecedência, a pauta dos assuntos a serem discutidos e deliberados em cada reunião, excetuadas as reuniões extraordinárias.

Art. 16. A ordem dos trabalhos nas reuniões do CODIR será a seguinte:

- I - abertura da reunião;
- II - verificação do número de membros presentes;
- III - justificativa de faltas dos membros titulares;
- IV - leitura de expedientes;
- V - indicações e propostas;
- VI - comunicações do Presidente e demais membros;
- VII - anúncio da pauta;
- VIII - discussão e deliberação dos assuntos pautados;
- IX - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião.

Art. 17. Anunciado o assunto a ser deliberado, o Presidente dará a palavra ao autor da proposta para fazer sua exposição, e, em seguida, aos demais membros.

Art. 18. Encerrados os debates, o Presidente colocará o assunto em votação.

TÍTULO IV

DOS ATOS COMPROBATÓRIOS

CAPÍTULO I

DAS ATAS

Art. 19. As decisões do CODIR serão lavradas em atas, assinadas pelos membros presentes.

Art. 20. As atas das reuniões serão lavradas por servidor do Apoio Administrativo, e deverão conter resumo claro e objetivo dos assuntos discutidos na reunião e, especialmente:

- I - hora, dia, mês e ano da abertura e encerramento da reunião;
- II - o nome de quem presidiu a reunião;
- III - o nome dos membros ou substituto que participaram da reunião;
- IV - relação dos expedientes lidos na reunião;
- V - o teor das comunicações do Presidente e demais membros;
- VI - indicações e propostas feitas na reunião;
- VII - relação dos assuntos constantes da pauta da reunião;
- VIII - resultado das deliberações sobre os assuntos colocados em discussão, com registro das opiniões vencidas, se houver;
- IX - notícia sumária de outros fatos ocorridos.

CAPÍTULO II DAS DELIBERAÇÕES

Art. 21. Concluída a discussão e votação dos assuntos constantes da pauta, as decisões serão formalizadas em deliberações assinadas pelos membros presentes, depois de lida e aprovada a redação final.

Art. 22. Serão divulgados no Informativo da SUREC extratos das deliberações assinados pelo Presidente do CODIR.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O exercício da função de membro do CODIR não enseja remuneração de qualquer tipo.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos membros do CODIR.

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 10 DE JULHO DE 2002

Aprova o leiaute do arquivo magnético de que trata o art. 6º da Portaria n.º 314, de 24 de maio de 2002. A SUBSECRETARIA DA RECEITA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria n.º 314, de 24 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o leiaute do arquivo magnético de que trata o art. 6º da Portaria n.º 314, de 24 de maio de 2002, na forma sugerida pela Diretoria de Arrecadação.

Art. 2º Determinar que seja disponibilizado o referido arquivo na Internet (www.fazenda.df.gov.br) e nas Agências da Receita.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, SUREC, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, página 3, nos incisos II, III e IV do parágrafo único do art. 1º, onde se lê: “inciso VII”, leia-se “inciso VI”.

GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 329-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 28 DE JUNHO DE 2002

Cessação de Isenção e concessão de remissão e isenção quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP para Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.008408/2000 declara:

1)Anulado parcialmente o Ato Declaratório nº 481/97, de 04.11.1997, publicado no DODF de 14.11.97, no que diz respeito à isenção da TLP, em relação ao imóvel da CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA, CNPJ 17.257.510/0005-75, localizado na SHI/SUL QI 19, CHÁCARAS 11 e 12, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF, por falta de amparo legal, tendo em vista que a Lei nº 345/92, perdeu sua vigência a partir de 30.12.94.

2) Anulado o Ato Declaratório nº 271/98 – DAT/SR/SEFP, de 29.06.1998, publicado no DODF do dia 01.07.98, de reconhecimento de isenção da TLP no exercício de 1998, para o imóvel acima identificado, tendo em vista que a Lei 345/92 perdeu a sua vigência.

3)Remitidos os débitos da Taxa de Limpeza Pública –TLP, lançados nos exercícios de 1997, 1998 e 2000, em nome do contribuinte acima identificado, no tocante ao imóvel em pauta, no valor de R\$ 1.400,95.

4)Isenta da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente aos exercícios de 2001 e 2002, a Entidade acima qualificada, no tocante ao imóvel em questão, utilizado em suas finalidades essenciais.

A isenção deverá ser renovada anualmente mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no § 1º do artigo 5º do Decreto nº 16.090/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 333-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 3 DE JULHO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95, 121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.002448/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/0486251-0, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 334-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 3 DE JULHO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95, 121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.002449/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/0526339-4, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 335-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 3 DE JULHO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95, 121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.002933/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/0768514-8, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 336-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 3 DE JULHO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95, 121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.004858/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/1050749-2, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 337-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 3 DE JULHO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95, 121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.002928/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/0768491-5, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 338-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 3 DE JULHO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95, 121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.003142/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/0825306-3, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 341-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 3 DE JULHO DE 2002

Remissão dos Débitos de IPVA para funcionário estrangeiro de missão diplomática.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 25 de março de 2002, e fundamentado no artigo 2º e §§ 1º e 2º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.009931/98, declara:

1) Remitidos os débitos oriundos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no montante de R\$ 1.539,64 (um mil quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), referentes aos exercícios de 1999, 2000 e 3/12 de 2001, incidentes sobre o veículo HONDA/CIVIC LX, placa JFE 9983, então pertencente ao Sr. Akira Hasumi, Coordenador de Operação Técnica da JICA – Embaixada do Japão.

2) Anulado o Ato Declaratório nº 201/2001-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 20 de setembro de 2001, publicado no DODF nº 188, de 28 de setembro de 2001, pág. 41.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 342-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 3 DE JULHO DE 2002

Isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações a funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art. 91, inciso X, de 21.12.2001; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 25.03.2002; fundamentado no art. 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22.12.97 (Convênio ICMS 90/97); verificado o cumprimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000830/2002, declara: Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, as operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações ao funcionário estrangeiro da EMBAXADA DO PANAMÁ, conforme especificado no Ato Declaratório nº 342/2002- CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 03.07.2002;

Este Extrato de Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NUCLEO BANDEIRANTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 66/2002-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, 15 DE JULHO DE 2002

Isenção do IPVA Taxista

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648/2001, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, amparado na lei 7.431/85, art. 4º, inciso VI, alterada pela lei 2829, de 26 de novembro de 2001, declara:

Isento do IPVA no exercício de 2002 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) cadastrado(s) no DETRAN e CDP/ST, na categoria aluguel:

Processo	Marca/Modelo/Ano	Placa
00048006441/2002	FORD / VERONA 1.8 LX / 1994	JDV 4294

Ressaltamos que o benefício será reconhecido com fundamento nas informações constantes do Cadastro de veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em relação aos proprietários de veículos enquadrados na categoria de aluguel (táxis), em 1º de janeiro dos anos subsequentes, independente de requerimento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 67-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, DE 16 DE JULHO DE 2002

Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO - 2002

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, com amparo na Lei 7.431/85, art. 4º, inciso VII, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara:

Isento do IPVA no exercício de 2002 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade(s) de portador(es) de deficiência física:

PROCESSO	MARCA/MODELO/ANO	PLACA
0047-001752/2002	GM / CORSA SUPER / 2002	JGE 9864

Ressaltamos que o benefício será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO**

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 24 de maio de 2002, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Ayrton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Gilsomar Silva Barbalho, Maria Edwiges Pereira Garcia (Suplente), Joaquim Pereira Borges (Suplente) e Osvaldo Francisco Pires (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Wellington Carlos Batista. Sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pela Conselheira Maria Edwiges. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Giovanni Leal da Silva, substituído pelo Conselheiro Suplente Osvaldo Pires. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Participou da sessão o Conselheiro Suplente Joaquim Pereira Borges, em virtude do falecimento do Conselheiro Ayrton Nazário de Oliveira. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente informou que, em virtude do falecimento do Conselheiro Ayrton, ocorrido em 18 de maio de 2002, ficavam retirados de pauta os seguintes recursos: Recurso Contra Decisão do Presidente n.º 005/2001, Recorrente SAMBA DISTRIBUIDORA AUTO ELÉTRICA LTDA. - EPP, Advogada Tristana Crivelaro Souto Paganella e/ou, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara

da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira; e Recurso de Ofício ao Pleno nº 011/2001, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida NATUGREEN PRODUTOS HORTIGRANJEIROS LTDA., Advogado Gualter de Castro Melo, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Recurso de Ofício ao Pleno nº 017/2000, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida DISFREIO DISTRIBUIDORA DE FREIOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Osvaldo Francisco Pires. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro João Alves, que a suscitou. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; Recurso de Ofício ao Pleno nº 008/2001, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida UNIVERSAL COMÉRCIO DE ESQUIFES LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Suplente Osvaldo Pires. Foi voto vencido o do Conselheiro Osvaldo, que dava provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e Recurso de Ofício ao Pleno nº 019/2001, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida BRATA BRASÍLIA LINHAS AÉREAS REGIONAIS LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: RE 12/02, ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; REOP 13/02, ao Conselheiro João Alves de Oliveira; REOP 14/02, ao Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho; e RE 15/02, ao Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foram também conferidos os Acórdãos n.ºs 12, 13 e 14/2002, referentes aos recursos: REOP 007/2001, RCDP 006/2001 e RE 007/2001, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 28 de junho de 2002, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa em seguida. E, por nada constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 28 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, GIOVANI LEAL DA SILVA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, MARIA HELENA LIMA PONTES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), JOAQUIM PEREIRA BORGES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 28 de junho de 2002, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Gilsomar Silva Barbalho, Giovani Leal da Silva, Joaquim Pereira Borges e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Encontrava-se presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Wellington Carlos Batista. Sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, a Conselheira Maria Helena parabenizou o Conselheiro Borges por sua nomeação para o cargo de Conselheiro Efetivo do TAREF, representante do Comércio, ocorrida em 24 de junho passado, congratulando-se, também, com o Sr. Sebastião Hortêncio Ribeiro, nomeado Conselheiro Suplente da mesma representação. O Conselheiro Kleber deu boas vindas ao Conselheiro Borges, salientando sua participação nos trabalhos da Casa em diversas outras oportunidades. O Sr. Presidente, por sua vez, uniu-se às palavras expandidas e ressaltou que o Conselheiro Suplente Sebastião deverá tomar posse no prazo de trinta dias. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Recurso Extraordinário n.º 009/2000, Recorrente LOTÁXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES). Por solicitação do Conselheiro Joaquim Borges, à qual não houve oposição, foi o julgamento do processo adiado para sessão a ser marcada posteriormente; Recurso Contra Decisão do Presidente n.º 004/2001, Recorrente MADEIREIRA FORTALEZA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Após os votos dos Conselheiros Relator, João Alves e Kleber, quanto à preliminar de não conhecimento suscitada pelo Conselheiro Antônio Alves, pediu vista dos autos o Conselheiro Giovani Leal da Silva; Recurso Extraordinário nº 031/2000 e REOP 014/2000, Recorrentes e Recorridos MIGUEL SILVA SANTANA e 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Advogado Antônio Mendes Patriota e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Após os votos da Conselheira Relatora e dos Conselheiros João Alves, Luiz Gorga, Antônio Alves e Kleber, pediu vista dos autos o Conselheiro Giovani Leal da Silva; REOP 011/2000, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida DADIMIL COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA., Advogado Sérgio Leverdi Campos e Silva e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Redator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Antônio Alves e Gilsomar Barbalho. Foram votos vencidos o do Conselheiro Antônio Alves, que dava provimento parcial ao recurso, e dos Conselheiros Giovani Leal e Gilsomar Barbalho, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REOP 010/2001,

Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida CERVEJARIA DE BRASÍLIA S/A – CEBRASA FILIAL ANÁPOLIS, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, reformar a decisão da 2.ª Câmara, para declarar extinto o crédito tributário, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga, João Alves, Kleber Nascimento, Giovani Leal e Gilsomar Barbalho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Luiz Gorga e Gilsomar, que rejeitavam a preliminar. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, RE 16/02 e REOP 17/02; ao Conselheiro João Alves de Oliveira, RE 17/02; ao Conselheiro Kleber Nascimento, RE 18/02; ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges, RE 19/02; ao Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, REOPs 15 e 18/02 e à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, REOP 16/02. Foram também conferidos os acórdãos n.ºs 15 e 16/2002, referentes aos recursos REOP 08/2001 e REOP 12/2001, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 11 de julho de 2002, quinta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa em seguida. E, por nada constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 11 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, GIOVANI LEAL DA SILVA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, MARIA HELENA LIMA PONTES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), JOAQUIM PEREIRA BORGES.

ACÓRDÃO

Processo nº 043.000.383/98

Recurso de Ofício ao Pleno nº 012/2001

Recorrente : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA.

Advogado : Cláudio Bonato Fruet e/ou

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Data do Julgamento: 10 de abril de 2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 016/2002 (9434)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO - DECISÃO CAMERAL PELO NÃO CONHECIMENTO DO APELO DE OFÍCIO EM RAZÃO DE TER SIDO DECLARADA NULA A AUTUAÇÃO, QUANDO A PRIMEIRA INSTÂNCIA MODIFICOU A FORMA DE TRIBUTAÇÃO UTILIZADA PELOS AGENTES FISCAIS - PROVIMENTO - Há que ser provido o Apelo de Ofício ao Pleno quando a Câmara decide pela nulidade da autuação, tendo por base modificação no objeto da lide, promovida pelo julgador singular. Neste caso, há que ser declarada nula não a autuação, mas sim a decisão da Primeira Instância, que deverá fazer nova apreciação da matéria.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão cameral, para declarar a nulidade da decisão de 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira, Gilsomar Silva Barbalho, Kleber Nascimento e Osvaldo Francisco Pires. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 28 de junho de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA

Redator

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 27 de junho de 2002, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente) e Osvaldo Francisco Pires (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Sob licença os Conselheiros Jaime Pereira Sardinha e Giovani Leal da Silva, substituídos pelos Conselheiros Suplentes Antônio Alves do Nascimento Neto e Osvaldo Francisco Pires, respectivamente. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 156/2001, Recorrente JL PANIFICADORA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Encerrada a votação, decide a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator; PE 002/2002, Recorrente FIBRAL FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE BRASÍLIA LTDA., Advogado Antônio Mendes Patriota, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 80, 81 e 82/2002, referentes aos seguintes Recursos: REO 072/01, RVs 183 e 190/01, respectivamente. Foram distribuídos à 2ª Câmara os seguintes recursos: RV 39/02, REOs 56, 59 e 61/02. Foram sorteados entre os Conselheiros da 1ª Câmara os seguintes recursos: RV 22/02 e REO 58/02, ao Conselheiro Kleber Nascimento; RV 37/02, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; e REO 60/02, ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 1º de julho de 2002, segunda-feira, às dezesseis horas. Lembrou ainda sobre sessão Ordinária do Tribunal Pleno convocada para o dia 28 de junho de 2002, sexta-feira, às quatorze

horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 1º de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às dezesseis horas do dia 1.º de julho de 2002, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente informou a todos que, tendo em vista o ponto facultativo nos órgãos do Governo do Distrito Federal decretado pelo Poder Executivo para o dia 2 de julho, a sessão a ser realizada nessa data seria transferida para o dia 10 de julho de 2002, às dez horas, determinando-se a republicação da pauta. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 166/2001 e REO 060/2001, Recorrentes e Recorridas MBR ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar a preliminar de sobrestamento argüida e, no mérito, dar provimento ao recurso de ofício e negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 104/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida HIDRO-SOLO SANEAMENTO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 83, 84, 85 e 86/02, referentes aos recursos: PE 008/01, RV 188/2000, REO 111/2001 e REO 081/2001, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 3 de julho de 2001, terça-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 3 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, GIOVANI LEAL DA SILVA, MARIA HELENA LIMA PONTES, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente).

Às dezesseis horas do dia 3 de julho de 2002, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 188/2001, Recorrente MARIA LIRA DANTAS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 011/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida TECIDOS BANDEIRANTES LTDA., Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 87, 88 e 89/02, referentes aos seguintes recursos: RV 202/01, REO 084/01, RV 198/01, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 4 de julho de 2002, quinta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 4 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, GIOVANI LEAL DA SILVA, MARIA HELENA LIMA PONTES, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente).

Às dezesseis horas do dia 4 de julho de 2002, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves. No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro Kleber confirmou a licença já requerida para ausentar-se à sessão do próximo dia 5, momento em que o Sr. Presidente informou sobre a convocação do Conselheiro Suplente Antônio Avelar da Rosa Schmidt para substituí-lo. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 223/2001 e REO 124/2001, Recorrentes e Recorridas SUPERMERCADO VAREJÃO OBA LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Carlos Celso da Silva, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Encerrada a votação, decide a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, a fim de que as autoridades autuantes informem se houve recolhimento da parte que foi sujeita à nulidade parcial e, em caso negativo, que se proceda à notificação e posterior envio desse crédito para dívida ativa e, após, retornem os autos ao TARF para prosseguimento de julgamento, tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora; e REO 093/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida PNEUMINAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Relator Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 90, 91 e 92/2002, referentes aos Recursos: RV 124/01, RV 132/01 (REO 32/01) e RV 165/01, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 5 de julho de 2002, sexta-feira, às dezesseis horas. E, por

nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 5 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), GIOVANI LEAL DA SILVA, MARIA HELENA LIMA PONTES, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), ANTÔNIO AVELAR DA ROSA SCHIMDT (Suplente).

Às dezesseis horas do dia 5 de julho de 2002, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes, Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente) e Antônio Avelar da Rosa Schimdt (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves. Encontrava-se ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Kleber Nascimento, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Avelar da Rosa Schimdt. No momento destinado a indicações de propostas, a Conselheira Maria Helena fez uso da palavra para dar boas vindas ao Conselheiro Suplente Antônio Avelar, palavras essas endossadas pelo Sr. Presidente. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 013/2002 e REO 023/2002, Recorrentes e Recorridas DROGARIA DO LAGO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso de ofício para negar-lhe provimento e, também à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 098/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido NELSON MARTINS BRAGA, Relator Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovani, que dava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 93, 94, 95, 96 e 97/02, referentes aos seguintes recursos: RV 005/01, REO 065/01, RV 404/00 (REO 043/00), RV 152/01, RV 222/01 (REO 123/01), respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 8 de julho de 2002, segunda-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 8 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, GIOVANI LEAL DA SILVA, MARIA HELENA LIMA PONTES, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente).

Às dezesseis horas do dia 8 de julho de 2002, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 197/2001, Recorrente TELEBRÁSILIA CELULAR LTDA., Advogado Oscar Sanches, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Após o voto dos Conselheiros Relator e Kleber Nascimento, solicitou vista dos autos o Conselheiro Suplente Antônio Alves; e REO 116/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida DENTAL LIFE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 98/02, referente ao Recurso Voluntário n.º 206/01. Foram distribuídos à 2ª Câmara os seguintes recursos: REOs 62, 65, 67 e 71/02, RVs 41 e 45/02. Foram sorteados entre os Conselheiros da 1ª Câmara os seguintes recursos: REO 63/02 e RV 44/02, ao Conselheiro Giovani Leal da Silva; REO 66/02, ao Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto; REO 68/02 e RV 46/02, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; e REO 70/02, ao Conselheiro Kleber Nascimento. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 9 de julho de 2002, terça-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 9 de julho de 2002, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, GIOVANI LEAL DA SILVA, MARIA HELENA LIMA PONTES, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente).

Às dezesseis horas do dia 09 de julho de 2002, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REO 077/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS TOPÁZIO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARA HELENA LIMA PONTES). Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de 1ª Instância argüida pelo Conselheiro Suplente Osvaldo Francisco Pires e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Helena e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal e Antônio Alves. Foram votos vencidos quanto à preliminar o do Conselheiro Osvaldo, que a suscitou, e da Conselheira Maria Helena, que a acolhia. Foram votos vencidos quanto ao mérito o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso no sentido de declarar a nulidade do auto de

infração, e do Conselheiro Giovani, que dava provimento ao recurso mantendo o feito fiscal. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Helena Lima Pontes; e RV 185/2001 e REO 085/2001, Recorrentes e Recorridas CAFÉS FINOS DE BRASÍLIA LTDA e Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 10 de julho de 2002, quarta-feira, às dez horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 10 de julho de 2002, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, GIOVANI LEAL DA SILVA, MARIA HELENA LIMA PONTES, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente).

Às dez horas do dia 10 de julho de 2002, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente elogiou o trabalho dos Auditores Luiz Carlos Souza Lopes e Paulo Roberto Proença, em processo relativo a empresa de comércio de automóveis julgado recentemente nesta Casa, que, apesar das dificuldades do caso, utilizaram todos os recursos previstos pela boa técnica fiscal para recuperar o crédito tributário aos cofres públicos. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 500/2000 e REO 104/2000, Recorrentes e Recorridas COMERCIAL RIO BRANCO DE ALIMENTOS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO). Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, à unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Presidente e do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Foram votos vencidos quanto à preliminar o dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que a acolhiam. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 087/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida A ABCMLR ASSISTÊNCIA BSB EM CONCERTOS DE MÁQUINAS DE LAVAR REFRICON LTDA., Relator Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para este mesmo dia 10 de julho de 2002, quarta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, GIOVANI LEAL DA SILVA, MARIA HELENA LIMA PONTES, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente).

2ª CÂMARA ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 25 de junho de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Gilsomar Silva Barbalho e Joaquim Pereira Borges, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Conselheiro Gilsomar convidou a todos para a comemoração do 1.º aniversário de sua filha Nádia, conforme o convite que deixaria afixado no mural da Casa, ao que o Sr. Presidente agradeceu, em nome dos demais Conselheiros. Em seguida, o Sr. Presidente parabenizou o Conselheiro Joaquim por sua nomeação para o cargo de Conselheiro Efetivo do TAREF, publicada do Diário Oficial de 24 de junho, salientando contar com sua sabedoria e seu discernimento nos trabalhos da Casa, dos quais o novo Conselheiro já havia participado em diversas ocasiões. Registrou também a nomeação do Sr. Sebastião Hortêncio Ribeiro para o cargo de Conselheiro Suplente da representação do Comércio. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 440/2000, Recorrente VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES). Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, homologar o pedido de desistência do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Borges. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nesse momento, o Sr. Presidente passou a palavra ao Conselheiro Gilsomar, para a leitura de acórdãos, tendo em vista o impedimento do Conselheiro nos próximos julgamentos. Assim, receberam os números 49/02 e 50/02 os acórdãos relativos aos Recursos de Ofício n.ºs 005/2001 e 91/2000, respectivamente. Aproveitou a oportunidade o Sr. Presidente para solicitar aos Conselheiros que confeccionassem os acórdãos

a eles distribuídos, tendo em vista a proximidade do término dos trabalhos do primeiro semestre de 2002. Em seguida, foi convidado a tomar parte dos julgamentos o Conselheiro Suplente Osvaldo Francisco Pires, e colocado em votação o RV 159/2001, Recorrente PEDRA VEÍCULOS LTDA., Advogado Genuíno Lopes Moreira Jr., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar de sobrestamento argüida e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga e Joaquim Pereira Borges, que davam provimento parcial ao recurso. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Gilsomar Barbalho, substituído pelo Conselheiro Suplente Osvaldo Pires. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 027/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida NACIONAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Gilsomar Barbalho, substituído pelo Conselheiro Suplente Osvaldo Pires. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram ainda conferidos os Acórdãos n.ºs 51 e 52/2002, referentes aos Recursos Voluntários 068/2001 e 695/97 (REO 694/97), respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 1.º de julho de 2002, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou a todos sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se em 28 de junho de 2002, às quatorze horas, seguida de sessão administrativa. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 1.º de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 1.º de julho de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Gilsomar Silva Barbalho e Joaquim Pereira Borges. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 319/2000, Recorrente BRATA BRASÍLIA LINHAS AÉREAS REGIONAIS LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES). Após o voto do Conselheiro Joaquim Borges, pediu vista dos autos o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho; e REO 044/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida SAB SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 53, 54, 55 e 56/2002, referentes aos seguintes Recursos: RV 127/01 (REO 023/01), REOs 96/01, 85/00 e 80/01, respectivamente. Foram sorteados, ainda, entre os Conselheiros os recursos: RV 039/02, ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; REO 056/02, ao Conselheiro João Alves de Oliveira; REO 059/02, ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges; e REO 061/02, ao Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 3 de julho de 2002, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 3 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GERALDO EUDÓXIO CÂNDIDO DE LIMA (Suplente).

Às quatorze horas do dia 3 de julho de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Geraldo Eudóxio Cândido de Lima (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, substituído pelo Conselheiro Suplente Geraldo Eudóxio, a quem convidou para fazer parte dos trabalhos. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 015/96, Recorrente JC COSMÉTICOS LTDA., Advogado Adenor de Oliveira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES). Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para homologar o pedido de desistência do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 142/2001, Recorrente CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Rejeitada a preliminar e constatado o empate quanto ao mérito, pediu vista dos autos o Conselheiro Presidente Wellington Carlos Batista, nos termos do Regimento Interno. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 057/02, referente ao Recurso Voluntário 129/01. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra,

ordinária, para o dia 4 de julho de 2002, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 4 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GILSOMAR SILVA BARBALHO.

Às quatorze horas do dia 4 de julho de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Gilsomar Silva Barbalho e Joaquim Pereira Borges. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 421/2000, Recorrente DECISÃO DF VEÍCULOS LTDA., Advogado Marco Aurélio Mansur e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO). Constatado o empate quanto à preliminar, pediu vista dos autos o Sr. Presidente, nos termos do Regimento Interno; e RV 186/2001, Recorrente INTERVALOS LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 5 de julho de 2002, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 5 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GILSOMAR SILVA BARBALHO.

Às quatorze horas do dia 5 de julho de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Gilsomar Silva Barbalho e Joaquim Pereira Borges. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 071/2000 e REO 013/2000, Recorrentes e Recorridas RÁPIDO MARAJÓ LTDA. e Subsecretaria da Receita., Advogado Carlos Rabelo e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES). Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário e, à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga e Joaquim Borges. Foi voto vencido quanto ao recurso voluntário o do Conselheiro Joaquim Borges, que lhe dava provimento. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 428/2000, Recorrente MIXAGEM MODAS LTDA - ME., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA.) Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi voto vencido o do Conselheiro João Alves, que negava provimento ao recurso. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 8 de julho de 2002, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 5 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GILSOMAR SILVA BARBALHO.

Às quatorze horas do dia 8 de julho de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Gilsomar Silva Barbalho e Joaquim Pereira Borges. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 379/2000, Recorrente DISTRIBUIDORA DE FRUTAS JJ LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO). Constatado o empate quanto à preliminar de nulidade do auto de infração, pediu vista dos autos o Sr. Presidente, nos termos do Regimento Interno; e REO 069/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida IMPERIAL ALIMENTOS S/A., Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 9 de julho de 2002, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 9 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GILSOMAR SILVA BARBALHO.

Às quatorze horas do dia 9 de julho de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Gilsomar Silva Barbalho e Joaquim Pereira Borges. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 141/2001, Recorrente CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES). Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Joaquim Borges; e RV 117/2001, Recorrente CONGEL COMPANHIA NACIONAL DE GELO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Gilsomar Silva Barbalho. Foi voto vencido o do Conselheiro João Alves, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: RV 41/02 e REO 62/02 ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; RV 45/02 e REO 71/02 ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges; REO 65/02 ao Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho e REO 67/02 ao Conselheiro João Alves de Oliveira. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 10 de julho de 2002, quarta-feira, às nove horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 10 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GILSOMAR SILVA BARBALHO.

Às nove horas do dia 10 de julho de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Gilsomar Silva Barbalho e Joaquim Pereira Borges. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 435/2000, Recorrente CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA., Advogada Arleide Fonseca Neves e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO). Proferindo decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto vencido o do Conselheiro João Alves, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho; e RV 191/2001, Recorrente ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE BRASÍLIA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para este mesmo dia 10 de julho de 2002, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GILSOMAR SILVA BARBALHO.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.006.111/94

Recurso de Ofício nº 005/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : GRANCAR VEÍCULOS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

Data do Julgamento: 15 de abril de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 049/2002 (9421)

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – SONEGAÇÃO – PRESUNÇÃO – NULIDADE – É nulo o Auto de Infração baseado em mera presunção de sonegação. PROCESSO ADMINISTRATIVO – COISA JULGADA – ARQUIVAMENTO – Não há como continuar a discutir, na esfera administrativa, ato coberto pelo manto judicial da coisa julgada.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento nos termos do Conselheiro Relator. Sessões, Brasília- DF, em 25 e junho de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

GILSOMAR SILVA BARBALHO
Redator

Processo nº 040.010.533/98

Recurso de Ofício nº 091/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : SUPERMERCADOS SOLARES LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

Data do Julgamento: 16 de abril de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 050/2002 (9422)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO – AUTO DE INFRAÇÃO – ERROS MATERIAIS – CORREÇÃO – Há que se negar provimento ao apelo necessário quando comprovado que a redução do Auto de Infração se deu por correção de erros materiais nos demonstrativos que instruem o Auto de Infração. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do Conselheiro Relator. Sessões, Brasília- DF, em 25 e junho de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

GILSOMAR SILVA BARBALHO
Redator

Processo nº 040.004.073/96

Recurso Voluntário nº 127/2001 e Recurso de Ofício nº 023/2001

Recorrentes : TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : Jacques Veloso de Melo

Recorridas : Subsecretaria da Receita e TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 18 de junho de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 053/2002 (9435)

EMENTA : ISS LANÇADO E NÃO RECOLHIDO OU RECOLHIDO A MENOR – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL - MULTA - A falta de recolhimento ou recolhimento a menor do ISS devidamente lançado pelo sujeito passivo enseja ao Fisco a exigência do tributo e das diferenças com os acréscimos legais previstos para a espécie. ISS ESCRITURADO COMO ISENTO COM BASE EM LEGISLAÇÃO REVOGADA OU RETIDO NA FONTE SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO – EFEITOS - A escrituração de ISS como isento com base em legislação revogada ou retido na fonte sem a devida comprovação enseja ao fisco a exigência do imposto com os acréscimos legais previstos para a espécie. ISS AUTO LANÇADO – COMPENSAÇÃO COM VALORES RECOLHIDOS A MAIOR – AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO EM PROCESSO REGULAR – GLOSA DOS ABATIMENTOS – EXIGÊNCIA DAS DIFERENÇAS A TÍTULO DE IMPOSTO NÃO RECOLHIDO OU RECOLHIDO A MENOR - VALIDADE DO LEVANTAMENTO FISCAL – A compensação de valores recolhidos a maior, com o montante do imposto devido em períodos posteriores, requer autorização prévia do fisco em processo regular. Constatada a inobservância desse preceito, válido é o levantamento fiscal consubstanciado na glosa dos abatimentos efetivados irregularmente, com a conseqüente exigência das diferenças a título de imposto não recolhido ou recolhido a menor. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO – O regime de substituição tributária não exclui a responsabilidade subsidiária do contribuinte substituído, salvo disposição legal em contrário ou se ficar comprovado que o imposto foi retido pelo substituto.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para dar provimento parcial ao recurso de ofício e negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Participou da votação o Conselheiro Suplente Joaquim Pereira Borges, em virtude do falecimento do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 1º de julho de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 043.000.604/98

Recurso de Ofício nº 096/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : UNITRANS MUDANÇAS E TRANSPORTES

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

Data do Julgamento: 25 de fevereiro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 054/2002 (9436)

EMENTA : TRANSPORTE DE BENS – EMISSÃO DE NOTA FISCAL – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – NÃO-CONTRIBUINTE – A Legislação Tributária, sem prejuízo dos casos de responsabilidade, não obriga a pessoa não-contribuinte a emitir nota fiscal, ou solicitar a emissão, por órgão fazendário, de nota fiscal avulsa, para acobertar transporte de bens de uso ou consumo. PRECLUSÃO – ILEGALI-

DADE – Questões de ordem pública não estão sujeitas ao instituto da preclusão, podendo o julgador a qualquer momento delas conhecer. A ilegalidade, em processo administrativo, não é sancionada pelo princípio da preclusão.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento e, à maioria de votos, excluir a multa acessória, nos termos do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro João Alves, que manteve inalterada a decisão de 1ª Instância. Sessões, Brasília- DF, em 1º e julho de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

GILSOMAR SILVA BARBALHO
Redator

Processo nº 040.005.960/98

Recurso de Ofício nº 085/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : FEDERAL DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA.

Advogado : Guilherme Azambuja Castelo Branco e/ou

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

Data do Julgamento: 05 de março de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 055/2002 (9437)

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – ISS – RETENÇÃO – PAGAMENTO – IMPROCEDÊNCIA – Improcedente o Auto de Infração que cobra tributo retido, em razão da Legislação Tributária, por órgão público. RETENÇÃO – RESTITUIÇÃO – PROCEDIMENTO – A restituição do indébito tributário é feito mediante processo administrativo específico. ISS – CONTRIBUINTE – ALTERAÇÃO CADASTRAL – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DESCUMPRIMENTO – PENALIDADE – Está sujeito à penalidade o contribuinte que não comunica ao Cadastro Fiscal as alterações contratuais ocorridas.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento nos termos do Conselheiro Relator. Sessões, Brasília- DF, em 1º e julho de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

GILSOMAR SILVA BARBALHO
Redator

Processo nº 040.010.873/99

Recurso de Ofício nº 080/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : SUPERMERCADOS INCAR LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 06 de maio de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 056/2002 (9438)

EMENTA : ICMS – IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO – REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ALTERADO PELOS AUTUANTES – As alterações que se fizeram necessárias foram levadas a efeito, pelos autuantes, resultando na redução do crédito tributário inicialmente apurado. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do Conselheiro Relator. Sessões, Brasília- DF, em 1º e julho de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator ad hoc

Processo nº 040.013.344/97

Recurso de Ofício nº 059/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : PINTACAR COMÉRCIO DE TINTAS E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 03 de junho de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 045/2002 (9417)

EMENTA : LEVANTAMENTO FISCAL FUNDADO NA EXISTÊNCIA DE PASSIVO FICTÍCIO – AFASTAMENTO DA PRESUNÇÃO NA FASE IMPUGNATÓRIA – RECONHECIMENTO PELO AUTUANTE – IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO DECRETADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – ACERTO DA DECISÃO – O levantamento fiscal fundado na existência de passivo fictício tem caráter juris tantum, ou seja, prevalece até prova em contrário. Havendo sido esta oferecida de forma irrefutável na fase impugnatória, impõe-se o reconhecimento da improcedência da autuação. Inenunciável, por conseguinte, a decisão de primeira instância que assim deliberou.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Suplente Joaquim Pereira Borges, em virtude do falecimento do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de junho de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Republicado por ter saído com incorreção do original, no DODF nº 125, de 04 de julho de 2002, pág. 26.

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de julho de 2002

PROCESSO: 100.001.888/2001

INTERESSADO: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: REVISÃO PROJETO (Revisão do Benefício de Prestação Continuada – 3ª Etapa)

Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS - AMPARE, tendo por objeto a cooperação técnica para revisão do benefício de prestação continuada, no Distrito Federal, concedido às pessoas idosas e portadoras de deficiência. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada com base no “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o constante no processo acima referenciado.

Publique-se.

PROCESSO : 100.000.831/2002

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CIDADE DA PAZ – FUNCIPAZ

ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO (Apoio Sócio – educativo / atendimento infantil)

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, em favor da Entidade FUNDAÇÃO CIDADE DA PAZ – FUNCIPAZ, tendo por objeto o atendimento a crianças em regime de apoio sócio - educativo em meio aberto, na modalidade de atendimento infantil. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada com base no “Caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93, conforme constante no processo supra referenciado.

Publique-se.

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de julho de 2002

PROCESSO Nº: 030-002.696/2002.

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a construção de um circuito de Skate, na Praça dos Eucaliptos, na Ceilândia/DF.

DAVID JOSÉ DE MATOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 104, DE 12 DE JULHO DE 2002

Aprova o regulamento da Feira Atacadista de Ceilândia-DF.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e acolhendo proposição do Grupo de Trabalho constituído nos termos e para os fins explicitados na Portaria Conjunta nº 05, de 15 de agosto de 2001, publicada no DODF Nº 158, de 16 de agosto de 2001, pág. 17, resolve:

Art.1º - Aprovar o Regulamento da Feira Atacadista de Ceilândia que integra este ato.

Art.2º - Esta Portaria e o Regulamento ora aprovado, entram em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUINALDO LÉLIS

REGULAMENTO DA FEIRA ATACADISTA DE CEILÂNDIA

TÍTULO I

Da Destinação

Art.1º A Feira Atacadista de Ceilândia destina-se a oferecer instalações e serviços para a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e outros que venham a ser autorizados pela Diretoria de Abastecimento da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA.

Art.2º O sistema de comércio no recinto da Feira será o de venda por atacado, admitindo-se o varejo em áreas e locais predeterminados.

Art.3º Além das instalações e serviços diretamente ligados à comercialização, a feira poderá comportar outras atividades que venham a se constituir em apoio à sua finalidade principal.

TÍTULO II

Da Administração da Feira

Art.4º Nos termos do art. 2º do Decreto nº 21.414, de 4 de agosto de 2000, compete à Diretoria de Abastecimento, unidade administrativa integrante da estrutura orgânica da SEAPA-DF, exercer a administração da Feira Atacadista de Ceilândia

Art.5º A regularização pertinente a ocupação e o uso dos boxes e das pedras da Feira do Atacado de Ceilândia constitui atribuição da SEAPA-DF.

Parágrafo único. Para a regularização prevista neste artigo, deverá ser observado o levantamento da ocupação e do uso da Feira, realizado pela comissão instituída por meio da Portaria Conjunta nº 2, de 24/06/2001, constante do processo administrativo nº 070.000451/2001.

Art.6º As atividades relacionadas à comercialização na Feira serão organizadas, orientadas e supervisionadas pela Diretoria de Abastecimento, que deverá manter cadastramento de todos os feirantes.

Art.7º É atribuição da Administração Regional de Ceilândia fornecer alvará de funcionamento, conforme previsto na legislação vigente, mantendo cadastro de todos os autorizatários da feira, bem como fiscalizar, juntamente com a Diretoria de Abastecimento, o cumprimento deste Regulamento.

Art.8º A Diretoria de Abastecimento acolherá a solicitação de autorização, permissão ou concessão de uso do ocupante da Feira, após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do presente Regulamento, na forma da legislação vigente.

§ 1º O termo de autorização, permissão ou concessão de uso terá validade de 10 (dez) anos.

§ 2º Após o recebimento da autorização, permissão ou concessão de uso, o usuário deverá se dirigir à Administração Regional de Ceilândia, para obtenção do respectivo alvará de funcionamento, conforme previsto no art. 7º.

TÍTULO III

Das dependências e instalações e sua utilização:

Art.9º As dependências e instalações da Feira destinam-se a possibilitar a seus usuários a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, conforme o disposto no art. 1º deste Regulamento.

Art.10º Considerar-se-á usuário da feira a pessoa física ou jurídica, produtor ou atacadista que, dentro das normas de qualificações previstas neste Regulamento, obtenha a autorização referida no art. 8º.

§ 1º Para produtores e atacadistas, a venda de suas mercadorias nos locais que lhe são destinados, será obrigatório o cadastro antecipado na Diretoria de Abastecimento, bem como na Administração Regional de Ceilândia.

Art.11º Para a autorização, permissão ou concessão de uso será lavrado o respectivo termo que credenciará o atacadista ou produtor a utilização de área pública e, para sua efetivação, será cobrado preço público mensal recolhido aos cofres do Distrito Federal, pagável nas agências do Banco de Brasília – BRB, conforme estabelece o art. 34.

Art.12. Os candidatos ao uso das dependências ou serviços da feira, deverão dirigir sua solicitação à Diretoria de Abastecimento da SEAPA-DF, através de ofício próprio ou formulário padrão, acompanhada de ficha cadastral, cujos modelos serão fornecidos na Administração da feira.

Art.13. Qualquer modificação na construção civil, ou instalação de aparelhos que alterem o sistema de consumo de água e de energia, deverá ser precedida de projetos específicos e justificativas juntos à Diretoria de Abastecimento que encaminhará para a apreciação e decisão da Administração Regional de Ceilândia.

Art.14. As melhorias ou benfeitorias realizadas pelo usuário da feira, serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público.

Art.15. As alterações iniciadas ou realizadas em desacordo com as normas deste regulamento, serão passíveis de interdição imediata.

Art.16. Não será permitida, nem autorizada a comercialização sobre veículos no âmbito da feira.

Art.17. Será de responsabilidade do usuário, com referência ao local de autorização de que é portador: I - conservar a área interna e a plataforma correspondente ao estabelecimento em boas condições de uso, higiene e limpeza, depositando todo o lixo resultante da comercialização em coletores distribuídos nos pátios da feira, com exceção dos entulhos resultantes da comercialização do abacaxi, banana, melancia, melão, mamão, bem como as caixas de madeira, sucatas de ferro e entulhos de reformas e construções, que deverão ser retirados do âmbito da feira pelo próprio usuário;

II - reparar quaisquer danos ocasionados no prédio ou instalações, mesmo os provenientes de uso;

III - manter o local devidamente identificado, de acordo com as instruções emitidas pela Diretoria de Abastecimento;

IV - manter a área cedida em funcionamento regular, de acordo com os horários estipulados para o setor. A paralisação das atividades por período superior a 05 (cinco) dias úteis, sem justa causa, estará sujeita às sanções previstas neste Regulamento.

Título IV

Da Devolução, Transferência e término da Autorização, Permissão ou Concessão.

Art.18. Os autorizatários não poderão, a título algum, ceder no todo ou em parte o objeto da autorização, permissão ou concessão, nem sublocar a terceiros.

§ 1º O seu descumprimento do estabelecido neste artigo, resultará na cassação da autorização, permissão ou concessão de uso e exclusão do faltoso do recinto da feira.

§ 2º A concessão de uso de box, decorrente de desistência ou retomada do mesmo, será objeto de procedimento licitatório.

Art.19. Ocorrendo a rescisão do termo de autorização, permissão ou concessão por qualquer das partes, o usuário deverá desocupar o local dentro do prazo estipulado pela Diretoria de Abastecimento, entregando ao funcionário responsável as chaves ou outros utensílios que tenha recebido.

Parágrafo único. Após o recebimento das chaves será promovida vistoria completa do local e suas instalações e, caso verificada alguma irregularidade, a Diretoria de Abastecimento procederá de forma a ser reparada ou ressarcida dos custos, inclusive propondo ação judicial, caso seja necessário.

Art.20. Em caso de falecimento do usuário a Diretoria de Abastecimento poderá propor a transferência ao beneficiário habilitado, desde que o mesmo manifeste interesse e atenda os requisitos legais pertinentes.

Art.21. Sendo o usuário pessoa jurídica, qualquer alteração no contrato social deverá ser comunicada à Diretoria de Abastecimento.

Título V

Dos Autorizatários

Art.22. Poderão candidatar-se a usuários da feira do atacado, as seguintes pessoas físicas ou jurídicas: I cooperativas rurais;

II - grupos de produtores rurais;

III - sociedades comerciais ou civis;

IV - produtores rurais;

V - comerciantes.

Parágrafo único. Os comerciantes ou sociedades comerciais ou civis se restringem às atividades de apoio da Feira.

Título VI
Da comercialização

Art.23. A exposição das mercadorias será realizada dentro das normas técnicas correspondentes, principalmente no tocante à classificação e embalagem.

Art.24. Não será permitida ocupação prolongada em área de trânsito, estacionamento e movimentação para exposição e manipulação de mercadorias e outros objetos, salvo situação excepcional assim justificar e desde que previamente autorizado pela Diretoria de Abastecimento.

Art.25. De modo geral as vendas serão realizadas livremente entre compradores e vendedores, exceto a modalidade de leilões que será objeto de regulamentação específica.

Art.26. Os preços das mercadorias no setor atacado estabelecer-se-ão pela lei da oferta e da procura, salvo regras ou normas emanadas de órgãos oficiais dispondo em contrário.

Art.27. Cabe à Diretoria de Abastecimento decidir sobre a venda de mercadorias outras que a da própria produção ou propriedade, por produtores ou Cooperativas Rurais.

Art.28. As mercadorias não comercializadas durante o período normal de comercialização terão as seguintes destinações:

I - estocagem nos próprios boxes;

II - depósito em frigoríficos;

III - retirada da feira, para devolução à origem;

IV - retirada para comercialização em outro local;

V - doação à entidades de beneficência.

Parágrafo único. Para cumprimento do inciso V deste artigo caberá ao usuário, juntamente com a Diretoria de Abastecimento escolher a entidade que será beneficiada com as doações.

Art.29. Quando ocorrer o recebimento de produtos imprestáveis para a comercialização, o usuário poderá solicitar no ato da descarga a presença de técnico da Diretoria de Abastecimento, que atestará por escrito o estado de conservação dos produtos.

§ 1º O atestado referir-se-á àquela parcela dos produtos efetivamente sem condições de comercialização, devendo a Diretoria de Abastecimento fiscalizar a inutilização dos mesmos.

§ 2º As despesas relativas aos serviços descritos no parágrafo anterior serão de responsabilidade do usuário solicitante.

Título VII
Dos Serviços Auxiliares

Art.30. Para implementação e facilidade de execução dos serviços para atender as finalidades da feira atacadista contará a Diretoria de Abastecimento com dois tipos de serviços auxiliares: diretos e indiretos.

§ 1º Os serviços diretos compreendem a prestação imediata pela própria Diretoria de Abastecimento, com a assistência técnica dos órgãos superiores mediante prévia aprovação do Diretor de Abastecimento.

§ 2º Constituem o complexo de serviços indiretos aqueles que, julgados necessários pela Diretoria de Abastecimento, são prestados por terceiros, por meio de concessão permanente ou temporária, nos termos da legislação vigente.

Art.31. Os serviços auxiliares diretos são compostos:

I - classificação e padronização;

II - embalagem;

III - orientação fitossanitária;

IV - depósito em armazém coletivo;

V - frigorífero;

VI - comunicações (telex, telefone etc);

VIII -segurança e limpeza, além de outros que venham a ser autorizados pela Diretoria de Abastecimento, desde que compatíveis com a finalidade da Feira

Parágrafo único. Para possibilitar a prestação de serviços auxiliares diretos, é indispensável que os usuários atendam as determinações da Diretoria de Abastecimento orientadas para a execução de tais serviços.

Art.32. Formam o complexo de serviços auxiliares indiretos:

I - carga e descarga;

II - arrumação;

III - transporte;

IV - bancos;

V - restaurantes;

VI - oficina mecânica e borracharia ;

VII - serviço de extensão rural;

VIII - depósito de embalagens;

IX - lojas de insumos agrícolas e outros que venham a ser autorizados pela Diretoria de Abastecimento desde que compatíveis com a finalidade da Feira.

Título VIII
Do Preço Público

Art.33. Todas as autorizações, permissões ou concessões outorgadas pela SEAPA estão sujeitas ao pagamento de um preço público mensal de ocupação, nos termos da lei.

§ 1º A Diretoria de Abastecimento consignará os referidos preços públicos de ocupação no termo de autorização, permissão ou concessão de uso.

§ 2º Além do preço consignado no termo de autorização, permissão ou concessão de uso, o usuário é responsável pelo pagamento da parcela do rateio das despesas comuns, proporcionalmente à área utilizada.

Art.34. O vencimento mensal para os débitos decorrentes dos preços públicos e de serviços, dar-se-á até o quinto dia útil do mês subsequente, devendo o pagamento ser efetuado na agência bancária indicada pela Diretoria de Abastecimento.

§ 1º O atraso no pagamento dos débitos, ensejará cobrança de multa sobre o valor devido, além de taxas de permanência.

§ 2º O termo de autorização, permissão ou concessão de uso, cujo débito ultrapassar 90 dias do seu vencimento, sem que tenha sido apresentada pelo usuário qualquer justificativa, e se frustrada

tentativa de cobrança amigável, poderá ser cancelado por proposta da Diretoria de Abastecimento, condicionada à apreciação do Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art.35. A Diretoria de Abastecimento manterá um serviço de cadastro completo e atualizado, onde constarão todos os dados necessários à adequada identificação e qualificação dos usuários.

Art.36. A cédula de identificação interna será emitida pela Diretoria de Abastecimento, sendo de uso obrigatório a todos os usuários, bem como pelos seus empregados e ajudantes.

Art.37. Para a confecção do cadastro do usuário referido no art. 37, serão exigidas cópias dos documentos descritos nos incisos I, II e III seguintes, conforme as respectivas categorias:

I - Comerciantes individuais, sociedades comerciais e grupo de produtores:

a) Inscrição no CNPJ

b) Inscrição do GDF

c) Registro de firma individual ou contrato social

d) Alvará de funcionamento

e) Carteira de saúde ou atestado médico e duas fotografias 3x4 dos titulares e seus empregados.

II - Para Cooperativas Rurais:

a) Inscrição no CNPJ

b) Inscrição no GDF

c) Estatuto social e ata de eleição e posse

d) Alvará de funcionamento e assentimento sanitário

e) Ata da última assembléia

f) Relação nominal dos associados

g) Carteira de saúde ou atestado médico e duas fotografias 3x4 do gerente e dos empregados.

III - Para Produtores Rurais:

Atestado de produtor rural fornecido pela EMATER/DF;

Carteira de saúde ou atestado médico e duas fotos 3x4, carteira de identidade e CPF

No caso de ajudante de produtores, termo de responsabilidade assinado pelo produtor, além dos documentos constantes da letra b deste inciso.

§ 1º A Diretoria de Abastecimento concederá aos usuários prazo para entrega da documentação necessária à confecção e atualização do cadastro.

§ 2º O não cumprimento dos prazos estipulados para entrega da documentação, implicará aplicação das sanções previstas neste regulamento.

§ 3º A atualização do cadastro será obrigatória para produtores a cada seis meses, e anualmente para as demais categorias de usuários e seus empregados.

Título IX

Do Horário

Art.38. Fica estipulado o horário de 05h às 11h para descarga e funcionamento da pedra do produtor, sendo obrigatória a retirada das mercadorias até às 11h.

Art.39. Ficam estipulados os horários de 5h às 19h para descarga e funcionamento dos boxes.

Art.40. A feira funcionará diariamente no sistema de atacado e/ou varejo, conforme instrução da Diretoria de Abastecimento.

Título X

Das Propagandas e Comunicações

Art.41. Os serviços de propaganda e sua concessão no recinto da feira, constituem atribuição conjunta da Diretoria de Abastecimento e das Associações representativas dos usuários.

Art.42. A instalação de serviço de rádio e outros equipamentos de comunicação deverá ser previamente apreciada pela Diretoria de Abastecimento, de acordo com as normas vigentes.

Título XI

Das vedações e penalidades

Art.43. É vedado aos usuários no recinto da feira, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 1.828, de 13 de janeiro de 1998.

I - vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo serviço de fiscalização sanitária, ou ainda, com peso e medida irreal;

II - servirem-se de auto falantes ou qualquer outro equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira sem permissão;

III - descarregar e comercializar fora dos horários estipulados neste regulamento;

IV - comercialização de ambulantes dentro da área da feira e num raio de até 500m fora dela como determina art. 21 da Lei 1.828/98;

V - vender produtos fora do grupo previsto em sua inscrição, exceto acessórios;

VI - desacatar servidores públicos no exercício de suas funções ou em razão dela;

VII - deixar de exibir sempre que solicitada pela fiscalização a documentação exigida para exercício das suas atividades;

VIII - deixar de zelar pela conservação, limpeza e higiene do seu boxe ou pedra;

IX - vender ou ter sob sua guarda, bebidas alcoólicas de qualquer espécie, inclusive em lanchonetes;

X - a prática de jogos de azar no recinto da feira.;

XI - fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

XII - colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do boxe ou pedra.;

XIII - manter balança empregada para comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

XIV - utilizar pilastras, postes ou paredes da feira para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

XV - usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

XVI - vender animais doentes ou em estado de desnutrição;

XVII - portar arma de fogo ilegalmente;

XVIII - exercer atividade na feira em estado de embriaguez;

Art.44. Os usuários faltosos com referência ao presente regulamento e demais normas que vierem a ser instituídas estarão sujeitos, além das sanções previstas em lei, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

I – notificação;

II – advertência;

III – multa;

IV - suspensão da autorização, permissão ou concessão por até quinze dias;

V - cassação da concessão, permissão ou autorização.

§ 1º A Advertência será aplicada ao usuário que infringir quaisquer das vedações citadas neste regulamento.

§ 2º O usuário que houver sido advertido pela terceira vez no período de 60 dias terá sua atividade comercial suspensa por prazo de até 15 dias, sem prejuízo do pagamento de multa, se for o caso.

§ 3º A cassação da autorização, permissão ou concessão será aplicada, após prévio procedimento administrativo que assegure ampla defesa, aos que:

I - deixar de comparecer a feira por quatro vezes consecutivas ou cinco alternadas no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;

II - tiver sido suspenso por três vezes no período de um ano.

§ 4º O usuário que tiver sua atividade cassada, ficará impedido de inscrever, adquirir ou participar de processo seletivo ou licitação para obtenção de espaços em feiras livres e permanentes do Distrito Federal no período de dois (02) anos.

§ 5º Aplicação de qualquer sanção prevista neste regulamento não exime o infrator da responsabilidade de reparar ou sanar, o dano e/ou as irregularidades constatadas.

§ 6º As infrações cometidas pelos usuários prescreverão no prazo de 12 meses contado da data de sua anotação.

§ 7º O usuário que for autuado por mais de uma infração ao mesmo tempo, ser-lhe-á aplicada a sanção pela infração mais grave, anotando-se no entanto, em seu prontuário, todas as infrações cometidas.

§ 8º A pena de cassação só poderá ser aplicada após procedimentos administrativos que assegure ampla defesa ao feirante

§ 9º O usuário que tiver a autorização, permissão ou concessão cassada ficará impedido de participar de processo seletivo ou licitação para obtenção de espaço em feira livre ou permanente no Distrito Federal pelo período de 2 anos.

§ 10. O recolhimento da multa será efetuado aos cofres públicos do Distrito Federal, mediante o preenchimento do documento de arrecadação (DAR).

Título - XII

Dos recursos

Art.45. Das penalidades aplicadas caberá pedido de reconsideração ao Diretor de Abastecimento, cuja decisão deverá ser proferida no prazo máximo de 5 dias úteis, cabendo recurso em último grau ao Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o qual deverá manifestar-se no prazo de até 15 dias úteis.

Parágrafo único. Tanto o pedido de reconsideração quanto o de recurso terão efeitos suspensivos.

Título – XIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.46. A Diretoria de Abastecimento emitirá instruções, circulares e avisos suplementares necessários ao funcionamento da feira, que constituirão apêndice do presente regulamento.

Art.47. As comunicações a serem feitas aos usuários considerar-se-ão efetivadas mediante a adoção de uma das seguintes providências:

I - Entrega de correspondência ao usuário

II - Fixação da comunicação no quadro de avisos

Art.48. Os serviços referentes ao funcionamento da Feira, compreendendo manutenção de limpeza, fornecimento de água e energia elétrica, entre outros, ficarão sob responsabilidade de entidade associativa, definida por ato do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art.49. Serão concedidos espaços na Feira Atacadista de Ceilândia para os fins previstos no parágrafo único do art. 8º da Lei nº 1828 de 13 de janeiro de 1998.

Parágrafo único. Fica estipulado o prazo de 6 (seis) meses para conclusão das edificações das unidades vazias, a contar da data da publicação no DODF deste Regulamento.

Art.50. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas estabelecidas neste regulamento, serão preliminarmente consideradas no âmbito da Diretoria de Abastecimento e, em sendo necessário, submetidos ao Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 12 DE JULHO DE 2002

Acrescenta a Estruticultura – Criação de Avestruz – como Programa do Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL/DF-RIDE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do Art. 38 e tendo em vista o disposto no Parágrafo único do Art.3º do Decreto nº 21.500, de 11 de setembro de 2000, resolve:

Art.1º Acrescentar a Estruticultura – Criação de Avestruz – como XVII Programa do Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL/DF-RIDE, incluindo-o na descrição estabelecida no Art.3º do Decreto nº 21.500, de 2000.

Art.2º A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento tem prazo de 15 dias, a contar da publicação desta Resolução, para apresentar o Programa Consolidado de Estruticultura.

Art.3º Submeter a presente Resolução ao referendado do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art.4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

AGUINALDO LÉLIS

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 17 de julho de 2002

PROCESSO: 150.001099/2002

INTERESSADO: FEDERAÇÃO NACIONAL COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da FEDERAÇÃO NACIONAL COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA, no valor de R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 717/2002-SEC, para fazer face às despesas com a transferência de recursos para atender a realização do evento “XVIII EDIÇÃO DAS CELEBRAÇÕES DE INVERNO 2002”.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

Substituta

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO Nº: 1553ª - DECISÃO Nº 36 - REALIZADA EM: 16/07/2002

PROCESSO Nº : 111.000.480/2002

INTERESSADO: DITEC/TERRACAP

RELATOR – Conselheiro: JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO

O Conselho, acolhendo o voto verbal do relator, RESOLVE ratificar a Decisão nº 741 da Diretoria Colegiada, datada de 12/07/2002, que aprovou a celebração do Contrato entre esta Companhia e a NOVACAP, com inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25, comprovados o atendimento dos requisitos impostos nos incisos I e III do parágrafo único do art. 26, sendo todos os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

JOSÉ ARNALDO CANABRAVA RODRIGUES

Presidente

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de julho de 2002

PROCESSO Nº : 140.000.345/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 205/2002 no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em favor da Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 131.001.641/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ASSUNTO : ASSINATURA DE PERIÓDICO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 236/2002 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da Meio & Mídia Comunicações Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 132.000.144/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 304/2002 no valor de R\$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais), em favor da Companhia Energética de Brasília

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

RONAN BATISTA DE SOUZA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 167, DE 9 DE JULHO DE 2002(*)

Institui página denominada “Contas Públicas”, em atendimento à Lei n.º 9.755, de 16 de dezembro de 1998, relaciona informações sobre o Governo do Distrito Federal a serem divulgados no site do TCDF na Internet e define competências das unidades técnicas envolvidas.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, XXXIII, do Regimento Interno, tendo em vista o constante dos Processos nº 2.694/99 e 547/01 e da Decisão-TCDF nº 3184/01, e

Considerando o contido na Lei n.º 9.755, de 16 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a criação de homepage na Internet, pelo Tribunal de Contas da União – TCU, para divulgação dos dados e informações que especifica;

Considerando o disposto na Instrução Normativa n.º 28, de 5 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, que estabelece regras para implantação, naquele órgão, da homepage “Contas Públicas”, de que trata a Lei n.º 9.755/98;

Considerando o papel dos tribunais de contas como instituições atuantes no processo de materialização dos princípios de transparência da gestão fiscal dos administradores públicos preconizados pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); e

Considerando, ainda, que constituem medidas previstas no Plano Estratégico do TCDF, balizadas pela diretriz estratégica atuação transparente e reconhecimento, o fornecimento tempestivo de informações garantidas em lei e outras que forem julgadas oportunas e a divulgação de informações relevantes de interesse da sociedade, resolve:

Art. 1º Fica instituída, como instrumento de divulgação de dados e informações relativos a contas públicas e compras, conforme preceitua a Lei n.º 9.755, de 16 de dezembro de 1998, página denominada “Contas Públicas”, no site do TCDF.

Parágrafo único. Serão disponibilizados na página mencionada neste artigo os resumos de contrato e seus aditivos, bem como as relações mensais de todas as compras realizadas pelo TCDF, com os dados e informações discriminados no anexo desta Portaria.

Art. 2º Ficam a cargo do Núcleo de Informática e Processamento de Dados - NIPD, da Diretoria-Geral de Administração - DGA e da Quinta Inspeção de Controle Externo - 5ª ICE a implementação e manutenção da página “Contas Públicas” e a divulgação das seguintes informações pertinentes ao Governo do Distrito Federal, com as competências previstas nesta Portaria: Informes de Controle Social, Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas, Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, e Relatórios Analíticos e respectivos Pareceres Prévios sobre as Contas Prestadas pelo Governador.

Art. 3º Compete ao NIPD:

I - implantar e manter em funcionamento a página denominada “Contas Públicas”, a que se refere o art. 1º;

II - providenciar para que seja estabelecido acesso, via Internet, à referida página a partir da homepage “Contas Públicas” do TCU;

III - informar à Presidência desta Corte sobre quaisquer alterações técnicas eventualmente ocorridas no site do TCDF, que devam ser comunicadas ao TCU, para os fins previstos no art. 4º da Instrução Normativa n.º 28/99; e

IV - criar na página do TCDF na Internet acesso às informações relativas ao Governo do Distrito Federal discriminadas no art. 2º.

Art. 4º Compete à DGA fornecer ao NIPD, para os fins previstos no parágrafo único do art. 1º e no art. 2º desta Portaria, os seguintes demonstrativos relativos ao TCDF, observado o disposto no art. 3º da Instrução Normativa nº 28/99, do TCU:

I - resumos dos instrumentos de contratos e seus aditivos, até o quinto dia útil do segundo mês seguinte ao da assinatura do instrumento;

II - relações mensais de todas as compras realizadas, até o último dia útil do segundo mês seguinte ao da aquisição; e

III - Relatório de Gestão Fiscal, com as informações previstas no art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, acrescido das observações “em exame pelo TCDF” ou “apreciado pelo Plenário”, conforme o caso.

Art. 5º Compete à 5ª ICE fornecer ao NIPD, para os fins previstos no art. 2º desta Portaria, os seguintes documentos:

I - planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais;

II - relatórios analíticos e respectivos pareceres prévios sobre as contas prestadas pelo Governador do Distrito Federal; e

III - resumo dos relatórios de execução orçamentária do GDF e relatórios de gestão fiscal do Poder Executivo e da Câmara Legislativa do Distrito Federal e informes de controle social, com as observações “em exame pelo TCDF” ou “apreciado pelo Plenário”, conforme o caso.

Art. 6º Cabe às Inspeções de Controle Externo proceder ao acompanhamento, especialmente por ocasião das fiscalizações in loco que empreenderem, das medidas adotadas pelos entes jurisdicionados afetos à sua área de atuação, que concorram para a boa ordem e atualização das informações sobre as contas públicas do Distrito Federal, a serem divulgadas por força da Lei n.º 9.755/98.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

MARLI VINHADELI

ANEXO À PORTARIA Nº 167/02

Os dados e informações de que tratam o parágrafo único do art. 1º e incisos I e II do art. 4º da Portaria expressarão os elementos constantes deste anexo.

Contratos e seus aditivos (art. 1º, parágrafo único e art. 4º, I)

I - exercício e mês de assinatura do instrumento;

II - nome e número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do TCDF; e

III - outras informações sobre contratos e seus aditivos, no que couber:

a) fundamento legal da licitação, dispensa ou inexigibilidade;

b) modalidade da licitação;

c) número do processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

d) número do processo relativo ao aditivo;

e) objeto;

f) nome e CNPJ/CPF do contratado;

g) nome dos signatários;

h) datas de assinatura e de publicação do resumo do instrumento no respectivo Diário Oficial; vigência;

j) programa de trabalho originário dos recursos orçamentários relativos ao objeto;

k) número e nome da Unidade Gestora emitente do empenho original;

l) número e nome da Gestão à conta da qual correm os recursos;

m) número do empenho original;

n) valor global;

o) classificação orçamentária;

p) fonte de recursos; e

q) número de contrato.

Compras (art. 1º, parágrafo único e art. 4º, II)

a) exercício e mês da aquisição;

b) nome e CNPJ do TCDF;

c) nome e CNPJ do fornecedor;

d) descrição do bem adquirido;

e) preço unitário de aquisição do bem;

f) quantidade adquirida do bem; e

g) valor total da aquisição.

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, DODF nº 130, de 11/07/2002, pgs. 17/18.

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3678* , de 23 de julho de 2002

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	2996/94	JC	Aposentadoria	EULER COSTA VIDIGAL
2	6125/94	AS	Convênio	3ª ICE Audit
3	4776/95	PM	Tomada de Contas Especial	FSS
4	5918/95	AS	Pensão Civil	TEREZINHA LUIZA DE SOUZA
5	1026/96	PM	Tomada de Contas Especial	SE
6	3059/96	AS	Revisão de Concessão	DULCE HELENA DOS SANTOS CRAMER
7	4158/96	JC	Aposentadoria	CARLOS PINTO FERREIRA
8	8071/96	JC	Aposentadoria	Ercília Geralda
9	4577/97	JC	Aposentadoria	Vanja Viana Amarante
10	357/98	AS	Aposentadoria	Vany Pirres de Aguiar Sobreira de Araújo
11	620/98	JC	Aposentadoria	Pedro Wilson Saraiva da Silva
12	2282/98	AS	Aposentadoria	Idunivaldo Diniz Filho
13	3529/98	CC	Denúncia	SINDSER/DF
14	4113/98	JC	Aposentadoria	Maria Angela Dias Rodrigues
15	2786/99	AS	Aposentadoria	Geraldo Aprígio Braga
16	752/00	CC	Inspeção	3ª ICE - Div. Acompanhamento
17	2146/00	CC	Admissão de Pessoal	Secretaria de Estado de Educação do DF
18	2315/00	CC	Tomada de Contas Anual	RAI
19	862/01	JC	Pensão Civil	Gildete Alves dos Santos
20	865/01	PM	Dispensa / Inexigibilidade de Licitação	CODEPLAN
21	1488/01	AS	Tomada de Contas Anual	RA XVIII
22	351/02	JC	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação
23	432/02	CC	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação do DF
24	433/02	CC	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação do DF
25	496/02	PM	Inspeção	3ª ICE - Div. Acompanhamento
26	946/02	CC	Pedido de Prorrogação de Prazo	Secretaria de Saúde do DF

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(**) Relator: CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; AS - Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; JF - Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; RR - Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 17/07/2002 às 13:59 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).